COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 62/2009
AUTOR: Vereador Henrique Carballal
EMENTA: "Dispõe sobre as normas de seguranças nas piscinas de uso coletivo e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 62/2009, de autoria do ilustre Vereador Henrique Carballal, que possui o escopo de disciplinar as normas de segurança nas piscinas de uso coletivo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise ao projeto, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Entretanto, o setor de análise e pesquisa encontrou a Lei nº 2.931/1977 que diz "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar e regulamentar o uso das Piscinas existentes na Cidade de Salvador" e a Lei nº 5.504/1999, referente ao Código Municipal de Saúde que em seu artigo 99 disciplina sobre o mesmo assunto do projeto de lei em questão.

> *"Art 99 – As piscinas devem atender às normas e os padrões de higiene e segurança, previstas em normas pertinentes"*

Desta forma, já existe Lei sobre o mesmo assunto, o que impossibilita que o projeto de lei discutido prossiga com a sua tramitação.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 62 de 2009.

Sala das Comissões,

Salvador, 25 de abril de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD